Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 910/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2006/2017
PROTOCOLO	: 1778268
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: EDSON DE ALBUQUERQUE DIAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais, do 3º Sargento PM, Edson de Albuquerque Dias, Matrícula n. 64328021, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-18077/2018, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª-PRC-1286/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.3, letra “a”, da Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, *ex offício* e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 244/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.335, de 24 de janeiro de 2017, com fundamento no art 42 da Lei Estadual n. 3.150 de 22.12.2005, c/c arts. 86, I, 89, I, 90, I, letra “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar Estadual n. 53/90, c/c art. 47, II com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127/08.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais, do 3º Sargento PM, Edson de Albuquerque Dias, Matrícula n. 64328021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb